



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**PORTARIA SGP Nº 66/2009, de 25 de novembro de 2009.**

*Dispõe sobre medidas a serem adotadas durante a greve de servidores em exercício no 1º Grau de jurisdição do Tribunal Regional da 9ª Região.*

O Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO**

- o movimento grevista deflagrado por servidores públicos em exercício no 1º Grau deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- a Lei nº 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve;
- a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Injunção nº 712-8, publicada no Diário da Justiça em 31 de outubro de 2008,

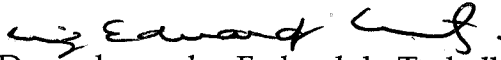
**RESOLVE**

Art. 1º Determinar que, a partir de 26 de novembro de 2009, inclusive, e durante o período em que perdurar a greve deflagrada pelos servidores em exercício no 1º Grau de jurisdição, sejam mantidos, no mínimo, 40% dos serviços necessários à manutenção das atividades judiciárias em cada Unidade da 9ª Região, incluindo o serviço de Distribuição dos Feitos de 1º Grau, onde existente, de modo a não causar prejuízos aos jurisdicionados.

Art. 2º As audiências devem se realizar normalmente em todas as Varas do Trabalho.

Art. 3º Não haverá suspensão dos prazos processuais, revogando-se as disposições em contrário, inclusive as expedidas pelo 1º Grau de Jurisdição.

Publique-se.

  
Desembargador Federal do Trabalho  
**LUIZ EDUARDO GUNTHER**  
Vice-Presidente do TRT da 9ª Região,  
no exercício da Presidência